



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano XIII - Edição nº 01740 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- ERRATA - DISPÕE SOBRE A ERRATA DO DECRETO DE Nº 178/2025 QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025
- ANO XIII - EDIÇÃO Nº 01739
- CADERNO 1.
- DECRETO Nº 179/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025 - "REGULAMENTA OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE CANUDOS, DISCIPLINA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, ATIVIDADES COMERCIAIS, UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS E MEDIDAS DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ERRATA

DECRETO DE Nº 178/2025

Quarta-feira, 21 de maio de 2025 | Ano XIII - Edição nº 01739 | Caderno 1

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 178/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

LEIA-SE:

DECRETO Nº 178/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025

ONDE SE LÊ:

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.

LEIA-SE:

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, e destitui eventual nomeação anterior.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N° 179/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

“REGULAMENTA OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE CANUDOS, DISCIPLINA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, ATIVIDADES COMERCIAIS, UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS E MEDIDAS DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os festejos tradicionais em louvor a Santo Antônio, realizados no Distrito de Canudos no dia do dia 01 ao dia 13 de junho, compõem o calendário oficial de eventos religiosos e culturais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização do evento a fim de garantir a segurança da população, a preservação da ordem pública, a limpeza urbana, e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal na coordenação e regulamentação de eventos em espaços públicos, conforme previsto na legislação local;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização dos festejos de Santo Antônio no Distrito de Canudos, Município de Mulungu do Morro, no exercício de 2025, disciplinando o uso do espaço público, atividades comerciais temporárias, uso de aparelhos sonoros e medidas de segurança.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º Os festejos ocorrerão entre o dia 01 ao dia 13 de junho de 2025, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria de Administração, dos Fiscais Municipais e da Polícia Militar da Bahia, a execução das ações necessárias à sua organização e fiscalização.

CAPÍTULO II – DA SEGURANÇA E ACESSO DO DIA 01 DE JUNHO AO DIA 12 DE JUNHO

Art. 3º Ficam proibidas, do dia 01 de junho ao dia 12 de junho a entrada e permanência de pessoas portando:

- I – Armas brancas, objetos perfurantes, cortantes ou contundentes;
- II – Substâncias inflamáveis, explosivas ou qualquer outro item que represente risco à segurança pública.

CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA E ACESSO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2025

Art. 4º Ficam proibidas, no perímetro oficial da festa, a entrada e permanência de pessoas portando:

- I – Garrafas de vidro, copos de vidro ou recipientes semelhantes;
- II – Coolers, isopores, caixas térmicas e similares;
- III – Armas brancas, objetos perfurantes, cortantes ou contundentes;
- IV – Substâncias inflamáveis, explosivas ou qualquer outro item que represente risco à segurança pública.

Art. 5º A fiscalização será realizada pelos fiscais Municipais contratados e com apoio da Polícia Militar da Bahia, podendo ser requisitado o apoio da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das proibições poderá ensejar a apreensão dos itens, remoção do infrator, bem como responsabilização administrativa e penal, quando cabível.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO IV – DO USO DE APARELHOS SONOROS

Art. 6º Durante as noites tradicionais, do dia 01 de junho até o dia 12 de junho, será permitido o funcionamento de até três (03) paredões sonoros e sons automotivos de forma alternada no espaço estabelecido, que devem estar previamente cadastrados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração, Setor de Tributos e conforme regularmente a **LEI N° 067/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018**.

§1º Após a emissão do alvará no órgão competente, será organizado e divulgado a escala com dias e horários de cada som devidamente regularizado.

§2º O cadastramento deverá ocorrer até o dia 29 de maio de 2025, mediante requerimento formal no setor de tributos (com o funcionamento de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00) com apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e CPF do responsável pelo paredão;
- II – Comprovante de residência;
- III – Termo de responsabilidade assinado;
- IV – Dados técnicos do equipamento.

§3º O não cadastramento ou o funcionamento fora dos padrões estabelecidos resultará em interdição imediata e remoção do equipamento do local, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º A autorização municipal não exime o responsável do cumprimento das normas estaduais e federais de controle de ruído urbano.

CAPÍTULO V – DA INSTALAÇÃO DE BARRACAS

Art. 7º A comercialização de produtos e alimentos durante os festejos dependerá de cadastro prévio até o dia 10 de junho de 2025, mediante ao pagamento do DAM, junto ao Setor de Tributos, para emissão de alvará de funcionamento.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§1º Fica Estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por barraca.

§2º Será indispensável que o alvará emitido, esteja exposto nas barracas durante todos os dias dos festejos, possibilitando a ampla visualização.

Art. 8º Fica definido que o espaço físico preparado pela gestão limitará 20 barracas de comidas com tamanho de 4m x 4m, conforme o espaço físico definido para praça de alimentação.

§1º Fica vedada a instalação de barracas fora do traçado previamente definido pela organização do evento no dia 12 e 13 de junho de 2025.

§2º Os comerciantes autorizados deverão observar as normas sanitárias, condições de higiene, e recolhimento adequado de resíduos sólidos, sob pena de interdição.

§3º É terminantemente proibida a comercialização de churrasco no espeto, de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

§4º É expressamente proibida a utilização de fogareiros, churrasqueiras ou botijões de gás sem prévia inspeção ou autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos da administração municipal atuarão em regime de cooperação para assegurar:

- I – Instalação de iluminação adequada;
- II – Limpeza urbana antes e após o evento;
- III – Fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto;
- IV – Apoio à segurança, inclusive com comunicação direta entre os setores públicos.

Art. 10º Este Decreto será publicado por afixação no átrio da Prefeitura e divulgação no Diário Oficial Municipal, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, 22 de maio de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B822899BD1C75DDAA79981D21C94998